



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui diretrizes para a implantação de Espaços Sensoriais em praças públicas do Município de Pedro Leopoldo, destinados ao acolhimento, inclusão e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com disfunções sensoriais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, diretrizes para a implantação de Espaços Sensoriais em praças públicas do Município, destinados ao acolhimento, inclusão e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com disfunções sensoriais, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Espaço Sensorial o ambiente planejado e equipado para proporcionar estímulos sensoriais controlados — ou redução deles — contribuindo para o equilíbrio emocional, o desenvolvimento sensorial e a permanência segura de pessoas com TEA em espaços públicos.

Art. 3º Os Espaços Sensoriais de que trata esta Lei têm como objetivos:

- I – promover a inclusão social e o uso igualitário dos espaços públicos;
- II – proporcionar ambientes que favoreçam a regulação sensorial, o conforto e a segurança;
- III – estimular a convivência comunitária respeitando as necessidades sensoriais específicas;
- IV – contribuir para a conscientização da sociedade acerca do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Os Espaços Sensoriais de que trata esta Lei deverão ser projetados e equipados para atender às seguintes diretrizes:

- I - Segurança: todos os equipamentos e estruturas devem ser seguros, confeccionados com materiais atóxicos, superfícies macias para absorção de impacto e ausência de quinas ou elementos pontiagudos;
- II - Estimulação sensorial: devem ser incluídos elementos que estimulem diferentes sentidos, como:
 - a) tato: texturas diversas, caixas de areia, jardins táteis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) visão: cores suaves, iluminação controlada e elementos visuais que se movam com o vento;
- c) audição: fontes de água, sinos de vento e instrumentos musicais de baixa intensidade sonora;
- d) olfato: plantas aromáticas e flores;
- e) propriocepção e sistema vestibular: balanços, redes, trampolins e equipamentos que favoreçam o movimento e o equilíbrio.

Art. 5º A implantação dos Espaços Sensoriais será realizada de forma gradual, priorizando:

- I - Praças e parques de maior circulação de pessoas;
- II - Regiões que concentrem maior demanda de atendimento e apoio a pessoas com TEA;
- III - Locais indicados por estudos técnicos ou por associações e entidades representativas do autismo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, associações de apoio ao TEA, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e empresas privadas para elaboração de projetos técnicos, manutenção dos espaços e realização de capacitações.

Art. 7º A implantação dos Espaços Sensoriais deverá seguir normas de acessibilidade, critérios de segurança, recomendações de especialistas em neurodesenvolvimento, uso de materiais sustentáveis sempre que possível e participação da comunidade.

Art. 8º Fica instituído o Programa Municipal de Praças Inclusivas, destinado à ampliação contínua de espaços acessíveis e sensoriais no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitados os limites legais.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026.

Frederico Henrique Cota Alves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município, diretrizes para a implantação de Espaços Sensoriais em praças públicas, destinados ao acolhimento, à inclusão e ao bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com hipersensibilidade sensorial.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que, dentre outras características, pode envolver alterações no processamento sensorial, tornando determinados estímulos sonoros, visuais e táteis excessivos ou prejudiciais. Nesse contexto, a inexistência de ambientes públicos adaptados pode representar verdadeira barreira à inclusão social, restringindo o direito à convivência comunitária e ao uso pleno dos espaços urbanos.

A Constituição Federal assegura proteção especial às pessoas com deficiência, estabelecendo como objetivos fundamentais da República a promoção da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais (art. 1º, III, e art. 3º, III). Ademais, impõe à União, aos Estados e aos Municípios o dever de cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção das pessoas com deficiência (art. 23, II), bem como autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I).

No mesmo sentido, a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 42, garante o acesso à cultura, esporte, turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo uma lei que reforça o dever do Poder Público de promover a acessibilidade e eliminar barreiras que impeçam a participação plena e efetiva na sociedade. Tem-se, também, a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe o direito à inclusão social, ao lazer e à convivência comunitária.

Os Espaços Sensoriais em praças públicas configuram importante instrumento de política pública inclusiva, pois permitem que pessoas com TEA e demais disfunções sensoriais e suas famílias usufruam dos espaços de lazer de forma segura, confortável e digna, promovendo a integração social e a conscientização da coletividade acerca da diversidade humana.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei não invade a competência administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais e objetivos, sem criar obrigações específicas, órgãos, cargos ou despesas vinculadas de execução imediata. A implantação dos Espaços Sensoriais fica condicionada à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária do Executivo Municipal, em estrita observância ao princípio da separação dos Poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, a proposição encontra amparo constitucional e legal, harmonizando-se com o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores quanto à legitimidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem políticas públicas em sentido amplo, sem ingerência direta na gestão administrativa.

Diante do relevante interesse social da matéria e do seu caráter inclusivo, conta-se com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, como medida de promoção da dignidade, da acessibilidade e da efetiva inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município.

Frederico Henrique Cota Alves

Vereador